



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.276, DE 28 DE MAIO DE 2008.**

*"Cria e organiza a Procuradoria-Geral do Município de Itapira, define a carreira de Procurador do Município e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

### **TÍTULO I DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **Capítulo I Da Estrutura**

**Art. 1º)** Fica criada a Procuradoria-Geral do Município - PGM, órgão vinculado e subordinado diretamente ao Departamento Jurídico, da Secretaria de Negócios Jurídicos.

**Art. 2º)** A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte composição:

**I** - Procuradoria de Contencioso e Consultoria;

**II** - Procuradoria de Licitação e Contratos;

**III** - Procuradoria Fiscal;

**IV** - Procuradoria de Sindicância e Processo Administrativo

Disciplinar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – Cada órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município, nos termos deste artigo, terá um Coordenador, escolhido preferencialmente dentre os Procuradores do Município, pelo Secretário de Negócios Jurídicos.

## **Capítulo II Das Atribuições**

**Art. 3º)** Compete à Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições:

**I** - Representar judicial e extrajudicialmente o Município de Itapira em Juízo e fora dele;

**II** - Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Direta;

**III** - Promover privativamente a cobrança da Dívida Ativa do Município;

**IV** - Opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

**V** - Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

**VI** - Representar ao Prefeito sobre a ilegalidade de atos administrativos e inconstitucionalidade de leis municipais;

**Art. 4º)** O controle interno da licitude dos atos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes, será exercido pela Procuradoria-Geral do Município, nos limites da lei.

## **TÍTULO II**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**

### **Capítulo I**

#### **Da Carreira**

**Art. 5º)** O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo único** – O edital de abertura do certame deverá consignar a reserva de vagas, aos portadores de necessidades especiais (PNEs), nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º)** O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 7º)** São requisitos para posse no cargo de Procurador do Município:

**I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - Ser bacharel em direito, portador de diploma expedido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

**III** - Estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil e não estar cumprindo penalidade de suspensão;

**IV** - Não possuir antecedentes criminais;

**V** - Ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico;

**VI** - Estar quite com o serviço militar;

**VII** - Estar em gozo dos direitos políticos; e

**VIII** - Satisfazer outras formalidades legais.

**Art. 8º)** Compete ao Procurador do Município exercer, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, em especial, as funções técnicas próprias de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado nos termos previstos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, assim como as atribuições especiais cometidas na conformidade desta Lei.

**Art. 9º)** Os cargos de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público.

## **Capítulo II Das Funções Institucionais**

**Art. 10)** São atribuições do Procurador do Município:

**I** - Representar judicial e extrajudicialmente o Município em todos os feitos;

**II** - Exercer as funções de consultoria jurídica da Administração Direta;

**III** - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

**IV** - Por determinação do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário dos Negócios Jurídicos, elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis;

**V** - Elaborar e redigir as leis e demais atos normativos municipais de competência do Poder Executivo;

**VI** - Propor ação civil pública ou ação direta de inconstitucionalidade, quando solicitado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos;

**VII** - Receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município;

**VIII** - Apresentar ao Prefeito, por meio do Secretário dos Negócios Jurídicos, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis, elaborando a competente representação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**IX** - Minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;

**X** - Representar ao Secretário de Negócios Jurídicos e ao Prefeito Municipal sobre a ilegalidade de quaisquer atos administrativos de que tome conhecimento, observado o disposto no art. 4; e

**XI** – Cumprir outras atribuições inerentes à profissão.

## **Capítulo III Dos Deveres**

**Art. 11)** São deveres do Procurador do Município:

**I** - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

**II** - Observar os preceitos do Código de Ética e do Estatuto da Advocacia da OAB, bem como os constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira;

**III** - Velar pelos bens confiados à sua guarda;

**IV** - Representar as irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições ao Secretário de Negócios Jurídicos;

**V** - Sugerir ao Secretário de Negócios Jurídicos providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

**VI** - Observar o sigilo profissional quanto à matéria dos processos de interesse do Município;

**VII** - Tratar com urbanidade, respeito e discrição os pares, o público, os demais funcionários da Administração Municipal e as autoridades, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** - Proceder de forma que o torne merecedor de respeito e contribua para o prestígio da classe;

**IX** – Guardar decoro pessoal compatível com o cargo; e

**X** - Dar-se por suspeito ou impedido nas hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 12)** Haverá impedimento do Procurador do Município, sendo-lhe defeso exercer suas funções em processo judicial ou administrativo, quando:

**I** - For parte ou tiver interesse pessoal na respectiva decisão;

**II** - Tenha atuado como advogado de qualquer das partes, nos últimos 2 (dois) anos;

**III** - Houver interesse de seu cônjuge, parceiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na linha colateral até o quarto grau; e

**IV** - For integrante de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica interessada no caso.

**Art. 13)** O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando houver proferido em expediente, processo administrativo, publicações específicas ou periódicos, em geral, parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista no *caput*, o Procurador do Município comunicará o fato para apreciação do Secretário de Negócios Jurídicos, expondo os motivos da suspeição.

## **Capítulo IV Das Prerrogativas**

**Art. 14)** São prerrogativas do Procurador do Município:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - Requisitar diretamente informações e documentos a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como o auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas funções;

**II** - Exercer suas atribuições com autonomia funcional;

**III** - Usar distintivos e vestes talares, de acordo com os modelos oficiais e tradições forenses;

**IV** - Gozar de inviolabilidade na prática de atos e manifestações no exercício de suas atividades, nos termos da lei;

**V** - Possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado em decreto;

**VI** - Adquirir estabilidade especial, após três anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único** – As garantias e prerrogativas do Procurador do Município são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, não excluindo outras sejam estabelecidas em lei.

**Art. 15)** O Procurador do Município poderá exercer advocacia privada, exceto em face do Município de Itapira, desde que não haja prejuízo no exercício de suas atribuições institucionais.

**Art. 16)** É garantida a isenção de registro do ponto para os ocupantes do cargo de Procurador do Município, haja vista as peculiaridades de suas atribuições.

**Art. 17)** O Procurador do Município exerce função essencial à Justiça, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas e garantias estabelecidas nesta lei .

## **Capítulo V**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Da Remuneração**

**Art. 18)** A remuneração do Procurador do Município deverá ser compatível com a complexidade e a responsabilidade que o cargo exige.

**Art. 19)** Os honorários advocatícios correspondentes à sucumbência das causas em que a Fazenda Municipal for parte ou interveniente, serão destinados aos profissionais legalmente habilitados integrantes da Secretaria de Negócios Jurídicos, os quais serão partilhados entre eles, mensalmente, em partes iguais, sem prejuízo da remuneração prevista na legislação.

**§ 1º.** Os honorários, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, e não integrarão, para efeito algum, o vencimento mensalmente pago pelo Município aos profissionais legalmente habilitados integrantes da Secretaria de Negócios Jurídicos.

**§ 2º.** Entende-se por profissionais legalmente habilitados os Procuradores do Município, Procurador Assistente, Assistente Jurídico e Assessores Jurídicos em atividade no momento do pagamento dos honorários pela parte sucumbente.

**Art. 20)** Considera-se, exclusivamente, em atividade, para fins de recebimento dos honorários, o profissional que, na data do pagamento, esteja:

- I - Em gozo de férias;
- II - Em gozo de licença:
  - a) Para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;
  - b) Por motivo de gestação e lactação;
  - c) Em razão de paternidade;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Para aperfeiçoamento profissional na área jurídica, em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado;

III - Afastado em razão de:

a) Doação de sangue;

b) Convocação judicial, júri e outros considerados obrigatórios por lei;

c) Casamento;

d) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

**Art. 21)** A verba de sucumbência prevista não será paga aos profissionais que venham a afastar-se das funções do cargo:

I - Em virtude de sua posse para exercer mandato eletivo em qualquer esfera de governo;

II - Para prestar serviços em órgão da Administração Pública de qualquer outro ente federado;

**§ 1º.** Nos casos previstos neste artigo, assim como nos de nomeação e de exoneração, o rateio da verba honorária do período trabalhado pelo Procurador do Município em questão será calculado de forma proporcional, observando o seguinte critério:

I - O termo inicial para o cálculo da vantagem será o primeiro dia útil após a data de entrada no exercício da função;

II - O termo final para o cálculo da vantagem será o primeiro dia útil, contado da cessação de suas atividades em virtude de sua exoneração ou afastamento.

**§ 2º.** Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, em nome de um Procurador do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Município estável, podendo a mesma ser movimentada, de comum acordo, em conjunto com outros membros da Procuradoria-Geral do Município.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22)** Os dispositivos desta Lei não invalidam os preceitos inerentes aos direitos e deveres contidos na legislação geral incidentes sobre os demais servidores do Poder Executivo do Município de Itapira, especialmente o contido no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, aplicando-se concomitante, salvo quando incompatíveis.

**Art. 23)** A progressão na carreira seguirá, até a existência de disciplina própria, o disposto na Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007.

**Art. 24)** O exercício da função pelo Procurador do Município decorre desta Lei e prescinde de mandato.

**Art. 25)** O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 dias, expedir o decreto a que se refere o art. 14, V, especificando o necessário.

**Art. 26)** O disposto nesta lei aplica-se também, no que couber, aos ocupantes dos cargos de Procurador Assistente e Assistente Jurídico.

**Art. 27)** O item 15, do art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005, alterado pelo art. 12, da Lei Complementar nº 4.157, de 19 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“15 Secretaria de Negócios Jurídicos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.1 Gabinete da Secretaria
- 15.2 Departamento Jurídico
  - 15.2.1 Gabinete da Diretoria
  - 15.2.2 Procuradoria-Geral do Município
  - 15.2.3 Divisão de Proteção ao Consumidor”

**Art. 28)** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 29)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de maio de 2008.

**Engº. ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**